



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO N.º 009-2013/CS – IFB

Altera o Regimento Interno do Conselho Superior do IFB e, por conseguinte, atualiza o Estatuto do IFB, no que concerne a este órgão colegiado.

O Presidente do Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria N.º 649, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2011, em observância ao disposto no §1º do art. 10 da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e em conformidade com o disposto no inciso IX, art. 10, do Estatuto do IFB;

CONSIDERANDO o que consta no processo n.º 23098.001275/2010-12 – Regimento do Conselho Superior do IFB;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações ao atual Regimento Interno;

CONSIDERANDO o artigo 29 do antigo Regimento Interno do Conselho Superior do IFB;

CONSIDERANDO o que consta na Súmula da 6ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 26 de março de 2013;

No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**:

Art. 1º. ALTERAR o Regimento Interno do Conselho Superior do IFB e, por conseguinte, ATUALIZAR o Estatuto do IFB, que passa a compor-se conforme dispositivos abaixo:

Capítulo I

Da natureza e finalidade

Art. 2º. O Conselho Superior, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB e integra a sua estrutura organizacional, nos termos da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do Estatuto, publicado no Diário Oficial da União N.º 168 de 02 de setembro de 2009.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Parágrafo Único. O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília tem por finalidade colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e administrativo, em conjunto com a comunidade interna e externa, e zelar pela correta execução da política educacional da Instituição.

Capítulo II

Da composição e da competência

Art. 3º. A composição do Conselho Superior do Instituto Federal de Brasília, abreviadamente designado por CS/IFB, está prevista no artigo 8º do Estatuto IFB:

- I. o Reitor, como presidente;
- II. representação de no mínimo 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- III. representação de no mínimo 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- IV. representação de no mínimo 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- V. 02 (dois) representantes dos egressos da instituição e igual número de suplentes, eleitos pelos seus pares;
- VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou de empresas estatais;
- VII. 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VIII. representação de no mínimo 1/3 (um terço) dos Diretores-Gerais de *campi*, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 4º. Compete ao CS/IFB, conforme artigo 9º do Estatuto IFB:

- I. aprovar as diretrizes para atuação do IFB e zelar pela execução de sua política educacional;
- II. aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IFB e dos Diretores-Gerais dos *campi*, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;
- III. aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;
- IV. aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- V. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VI. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;
- VII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e a regularidade dos registros;
- VIII. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFB;
- IX. autorizar a criação, a alteração curricular e a extinção de cursos no âmbito do IFB, bem como o registro de diplomas;
- X. aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do IFB, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica; e
- XI. deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação.

Capítulo III

Da estrutura

Art. 5º. O Conselho Superior contará com a seguinte estrutura:

- a) Presidência;
- b) Secretaria; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

c) Câmaras Setoriais.

Art. 6º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) alternadas;
- II – vir a ter exercício profissional ou representatividade diferentes daqueles que determinaram sua designação;
- III – em sendo servidor do IFB, em caso de aposentadoria; e
- IV – em sendo discente do IFB, em caso de perda do vínculo com a Instituição.

Parágrafo Único. As justificativas das ausências serão apresentadas ao Presidente do Conselho, cabendo ao Conselho acatá-las ou não.

Da presidência

Art. 7º. O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília será presidido pelo Reitor do IFB, conforme previsto no § 1º do art. 10 da Lei nº 11.892/2008.

Parágrafo Único. Nas faltas e impedimentos do Reitor, o Conselho será presidido pelo seu substituto eventual, designado por portaria.

Art. 8º. Compete à Presidência do Conselho:

- a) presidir as sessões do Conselho e encaminhar a pauta das reuniões para aprovação pelo Conselho;
- b) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- c) dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros ou convidados eventualmente presentes, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- d) resolver questões de ordem;
- e) impedir debate durante o período de votação;
- f) dar posse aos membros do Conselho Superior do IFB e seus respectivos suplentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- g) declarar o impedimento legal, regimental ou a vacância de Conselheiro; e
- h) constituir comissões, designando seus membros.

Da secretaria

Art. 9º. A Secretaria do Conselho Superior terá um(a) secretário(a), escolhido(a) pelo Presidente entre os servidores do IFB.

Art. 10. Compete ao(à) secretário(a):

- a) elaborar as súmulas das reuniões do Conselho;
- b) preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- c) transmitir aos membros do Conselho os avisos de convocações do Conselho, quando autorizados pelo Presidente;
- d) ter sob sua responsabilidade toda a correspondência do Conselho;
- e) encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos; e
- f) organizar, para aprovação do Presidente, a Ordem do Dia para as reuniões do Conselho;

Das câmaras setoriais

Art. 11. As Câmaras Setoriais constituídas por membros do CS/IFB atuarão como órgãos de apoio de caráter consultivo com o fim de subsidiar o Conselho Superior em suas decisões para assuntos de natureza acadêmica e administrativa.

Art. 12. O Conselho terá funcionando regularmente 2 câmaras setoriais: educação (ensino, pesquisa e extensão); e gestão e finanças, com obrigação de apresentarem à Presidência seu(s) parecer(es), elaborado(s) por relator.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 1º Todos os membros do Conselho farão opção pela câmara de sua preferência até a segunda reunião após sua posse, sendo obrigatória sua participação nas reuniões da câmara escolhida e facultada na outra.

§ 2º As câmaras setoriais reunir-se-ão com 14 dias de antecedência à reunião do Conselho Superior, em horários não coincidentes.

§ 3º Caberá à Secretaria, de ordem da Presidência, repassar a todos os Conselheiros(as) todos os documentos 05 dias antes das reuniões das câmaras setoriais agendadas.

§ 4º A câmara setorial deve assegurar a rotatividade dos relatos entre seus membros.

§ 5º O relato será entregue até as 12h do 7º dia que antecede a reunião do Conselho Superior.

CAPÍTULO IV

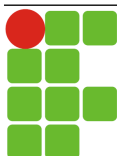
Das reuniões

Art. 13. O Conselho Superior, composto por membros titulares ou suplentes, reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros titulares empossados, com indicação da pauta de assuntos a ser considerada na reunião.

Parágrafo Único. O *quorum* mínimo para instalação da reunião, apurado mediante verificação da lista de presença, é de maioria absoluta dos seus membros, obrigatoriamente com a presença de seu Presidente. Nos casos em que o membro titular e o seu suplente encontrarem-se afastados, licenciados ou em gozo de férias, o *quorum* mínimo para instalação da reunião não poderá ser menor que 1/3 da composição plena do colegiado.

Art. 14. A convocação para as reuniões deverá ser feita por aviso individual e por escrito, com antecedência de, no mínimo, 06 (seis) dias para os titulares e de 03 dias para os suplentes, salvo em casos que demandem um pronunciamento urgente do Conselho, que, nesse caso, a antecedência será de 24 horas.

Art. 15. As reuniões do Conselho terão a duração de 04 (quatro) horas, podendo ser encerra-





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

das antes, se esgotada a pauta ou prorrogadas por proposição do Presidente ou a requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 16. Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, poderá ser concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto na reunião seguinte, no máximo.

Art. 17. Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

Art. 18. As reuniões do Conselho, salvo para os casos de sigilo previstos em lei, serão gravadas em vídeo e áudio e abertas à participação da comunidade escolar, sem direito a voz e voto.

§ 1º Não havendo impedimentos de ordem técnica, as reuniões do Conselho deverão ser transmitidas ao vivo e poderá ser disponibilizado espaço no IFB para a livre assistência da transmissão.

§ 2º Os interessados em participar presencialmente de reunião do Conselho deverão solicitar acesso à mesma com antecedência mínima de 3 dias.

§ 3º Os participantes externos – convidados e membros da comunidade escolar – poderão somar, no máximo, número igual ao de Conselheiros.

§ 4º Se o número de interessados for igual ou inferior ao teto de participantes – levando-se em conta ainda os convidados – todos ficam contemplados com a presença na reunião. No caso de haver mais participantes externos do que o teto previsto, a Secretaria do Conselho realizará sorteio público entre os que requererem participação, em local e data a serem divulgados no Portal do IFB. Os convidados não entram no sorteio, tendo sua presença garantida.

§ 5º A partir das 12h (doze horas) do 6º dia em que antecede a reunião do Conselho, deverá ser divulgado em lugar de destaque, no sítio eletrônico do IFB, a data, o horário e o local da reunião, sua pauta, as regras para participação presencial e as formas de livre assistência da transmissão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ao vivo, quando houver. As informações serão acompanhadas de mensagem que motive a participação da comunidade interna.

§ 6º A participação presencial nas reuniões do Conselho deverá ser solicitada nos protocolos do IFB, por meio de preenchimento de formulário próprio, ou por correio eletrônico, endereçado à Secretaria do Conselho, que terá um prazo de 48 horas para confirmar o recebimento.

Art. 19. O encerramento da reunião dar-se-á com a assinatura da súmula da reunião, que será publicada no sítio do IFB na rede mundial de computadores. A gravação da reunião ficará disponível na Secretaria do Conselho para quaisquer interessados.

Art. 20. Cada reunião terá 03 (três) momentos distintos, a saber:

- a) expediente;
- b) informações gerais; e
- c) ordem do dia.

§ 1º O expediente constará das comunicações da presidência referentes à correspondência, recebida e expedida, de interesse do Conselho e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na ordem do dia. Para este segmento da reunião está reservado um tempo de até 10 minutos.

§ 2º O momento de informações gerais constituir-se-á de informações, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho e do IFB, feitos pelos Conselheiros, não podendo esse momento exceder a 50 (cinquenta) minutos.

§ 3º A ordem do dia será constituída pela apresentação, discussão e votação das matérias colocadas em pauta, com duração prevista de 3h (três horas).

Capítulo V

Das proposições

Art. 21. Os conselheiros poderão apresentar, por escrito, proposições para serem incluídas na ordem do dia a ser estabelecida.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 1º O Presidente do Conselho, durante a reunião, determinará ao autor da proposição ou quem sua vez fizer, a leitura da mesma submetendo-a à apreciação do Conselho para deliberação.

§ 2º Toda e qualquer proposição, para constar na ordem da reunião, deverá ser apresentada, por escrito e com antecedência, na Secretaria do Conselho, juntamente com seus anexos, se for o caso, que a protocolizará, numerando-a e encaminhando-a ao Presidente. O prazo de apresentação da proposta é de 24 horas antes da reunião.

Art. 22. As matérias submetidas à deliberação do Conselho serão decididas preferencialmente por consenso.

§ 1º - Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação e decididas por maioria simples de Conselheiros presentes, prevalecendo o voto de qualidade do Presidente do Conselho, no caso de empate.

§ 2º - Não será admitido voto por procuração.

Art. 23. As decisões do Conselho Superior serão reduzidas a termo sob a forma de Resoluções.

Capítulo VI

Das disposições gerais e transitórias

Art. 24. O Conselheiro que desejar candidatar-se ao cargo de reitor ou diretor-geral de *campus* do IFB, deverá licenciar-se de seu mandato de Conselheiro, no prazo de 90 (noventa) dias que antecede a data prevista para a eleição, permanecendo licenciado até a homologação do resultado da eleição pelo Conselho Superior.

Art. 25. O Presidente do Conselho dará posse aos demais Conselheiros no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do ato de suas nomeações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 26. Não será devida qualquer remuneração ao Conselheiro pela participação em reuniões, sendo esta participação considerada como de relevante serviço.

Art. 27. A Presidência do Conselho e a Secretaria terão funcionamento permanente.

Art. 28. O presente Regimento poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, tomada em reunião extraordinária especialmente convocada para tal fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 29. Enquanto não houver entidade de representação dos egressos do IFB, caberá ao gabinete da reitoria, com auxílio dos diretores-gerais de *Campi*, por meio de edital público, promover a eleição dos representantes indicados no inciso V do artigo 2º deste regimento.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, observada a legislação em vigor.

Art. 31. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília-DF, 24 de maio de 2013.

original assinada

WILSON CONCIANI

Presidente do Conselho Superior